

## AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**REQUERIMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA** (Art. 311 e seguintes, Código de Processo Penal)

**REQUERENTE:** SINTERT/TO – Sindicato Dos Trabalhadores Em Empresas De Radiodifusao E Televisao No Estado Do Tocantins

**Advogado:** Dr. GÉSUS FERNANDO DE MORAIS ARRAIS – OAB/TO 6.167

### **PROVOCANTES:**

- Divino Bethânia Jr. (Comunicador e Apresentador do Programa “Comunidade” – Araguaína/TO)
- Johnny da Silva (Especialista em Direito de Trânsito e Jornalista Profissional, “Doutor Multas” – Palmas/TO) – Ambos filiados a entidade ora Representante.

**REQUERIDA:** Élina Cristina Ribeiro Silva, vulgo “Elynah Cristynah”, inscrita no CPF nº 618.074.643-50

---

### I – APRESENTAÇÃO E ALERTA

Este requerimento, **amplamente fundamentado em uma cronologia rigorosa**, busca a decretação de **PRISÃO PREVENTIVA** de Élina Cristina Ribeiro Silva (“Elynah”) por **estelionato continuado, denúncia caluniosa, possíveis maus-tratos**, além de outras infrações correlatas. A investigada **usa o próprio filho** (portador de microcefalia e paralisia cerebral) para comover a opinião pública e obter doações em dinheiro e bens de alto valor, que depois **revende** para lucro pessoal, fugindo logo em seguida.

A cada desmascaramento, **exibe-se em áudios debochados, afirmando estar acostumada a fazer “barraco”** na porta de fórum ou defensoria, **entrar na mente de juiz**, e zombar de vítimas. Tudo indica que **se apoia na impunidade** para continuar agindo em novas cidades.

---

### II – CRONOLOGIA DETALHADA DOS FATOS

#### 1. 21/03/2025: Aparição no Programa “Comunidade” (Araguaína/TO)

##### 1.1. Pedido de ajuda ao vivo

Na data de **21/03/2025**, a investigada comparece ao programa “Comunidade”, apresentado por **Divino Bethânia Jr.** em Araguaína/TO. Lá, **relata comovente história** de dificuldades extremas para cuidar de seu filho, que possui microcefalia e paralisia cerebral. Argumenta não ter recursos para custear **leites especiais (avaliados em cerca de R\$ 400,00 a lata)**, fraldas, remédios e alimentação.

##### 1.2. Mobilização de doações

Diante do forte apelo emocional, o apresentador e a população local se unem para arrecadar **quantias em dinheiro** e doações em espécie (leites, fraldas, mantimentos). Em

**poucos dias**, atinge-se um volume significativo de recursos, tamanha a solidariedade despertada pela deficiência da criança.

## 2. 22-23/03/2025: Desconfianças e chegada de provas

### 2.1. Primeiros alertas

Enquanto “Elynah” desfruta dos donativos, **Divino Bethânia Jr. começa a receber** mensagens e ligações de pessoas de outros estados. Telespectadores de Goiânia/GO, Teresina/PI e Codó/MA **afirmam** que a mesma mulher **já apareceu** em programas de TV dessas cidades, **usando o filho** para pedir ajuda e depois, debocha de quem ajudou e posteriormente **sumindo**.

### 2.2. Vídeos, áudios e prints

Entre as provas recebidas, há:

- **Fotos** de Elynah **exibindo maços de dinheiro** (notas de R\$ 50 e R\$ 100) na calcinha e nos seios, **rindo** de quem doou;
- **Prints de WhatsApp** mostrando que ela vende **latas de leite** doadas por R\$ 50 (quando custam cerca de R\$ 400);
- **Áudios** em que ela **zomba** das vítimas, dizendo que está “ganhando fama”, que não teme processo, pois está acostumada a **“ENTRAR NA MENTE DE JUIZ”** e “faz barraco se precisar”.

### 2.3. Histórico de fuga e repetição de golpes

Relatos apontam que, em **Teresina/PI**, a investigada recebeu grande quantia em doações, **ganhou até um apartamento** para o filho e depois **vendeu** sem aplicar nada no tratamento. Em **Codó/MA**, há registros idênticos. Em **Goiânia/GO**, fez campanha e sumiu quando surgiu investigação.

## 3. 24/03/2025: Denúncia ao vivo e fuga imediata

### 3.1. Exposição das provas no ar

No dia **24/03/2025**, Divino Bethânia Jr. **dedica o programa** a revelar o que descobriu: exhibe vários áudios e imagens de Elynah ostentando dinheiro “caindo” na sua conta, debochando dos doadores e menosprezando o poder judiciário (no sentido de que ludibria juízes muito facilmente), e ainda admitindo **gostar de “baixaria”** e planejando aplicar golpes em outras cidades (como Marabá/PA).

### 3.2. Fuga da cidade

No **mesmo dia**, a investigada é **flagrada** pegando um ônibus para **Goiânia/GO**, abandonando Araguaína/TO assim que percebeu que havia sido desmascarada. Há **registros fotográficos** dessa partida na madrugada, confirmando a rápida evasão.

## 4. Chegada a Goiânia, B.O. por “difamação” e segunda fuga

### 4.1. Tentativa de incriminar o apresentador

Já em Goiânia, Elynah **registra Boletim de Ocorrência** contra Divino Bethânia Jr., alegando ter sido vítima de difamação. Todavia, as provas amplamente divulgadas mostram que o apresentador **exibiu fatos reais** e não praticou crime algum. Surge, pois, forte indício de **denúncia caluniosa** (art. 339, CP).

#### 4.2. Divulgação local e nova fuga

No **mesmo dia**, a repercussão também explode em Goiânia, levando a investigada a **fugir novamente**, desta vez para **Codó/MA**, onde mantém laços e, conforme blogs locais, já praticara golpes similares. Esse **padrão itinerante** confirma que **sempre que exposta**, ela **abandona o local** para recomeçar alhures.

---

### III – PROVAS E EVIDÊNCIAS DE FORMA PROFUNDAMENTE DETALHADA

A quantidade de provas levantadas é **impressionante**. Segue uma descrição **exaustiva**:

#### 1. Áudio combinando golpe em Marabá/PA

- Elynah e uma comparsa **planejam** viajar até Marabá (próximo a cidade de origem), **aparecer em algum programa de TV**, pedir ajuda para o filho doente, **arrecadar boa quantia**;
- Concluem que, após **juntar dinheiro**, ficarão “uns dias curtindo na farra” e **depois partirão** para outra cidade, repetindo o estelionato.
- Este áudio **evidencia a sistematização e a rotina** de golpes, não sendo um fato isolado.

#### 2. Fotos e vídeos de ostentação

- Em várias **imagens** (prints anexos), a investigada **coloca notas** de R\$ 50 e R\$ 100 **na calcinha** e entre os seios, registrando-se em tom de escárnio;
- Em **vídeos curtos**, cita que “só vai gastar esse dinheiro em balada” e **xinga** quem a criticou, afirmando que todos são “trouxas” por doarem.

#### 3. Vendas de leite (Nutren, Pediasure etc.)

- A requerida **ganhou** latas várias e várias latas de leite caríssimas (cerca de R\$ 400 a unidade) no programa Cidade Alerta no estado do Piauí, com a justificativa de que eram para alimentar o filho com deficiência;
- **Prints de conversas** mostram que Elynah **revende** cada lata por R\$ 50 ou até menos;
- Em algumas mensagens, ela **barganha frete**, dizendo “meu neném tá na UTI, faz preço melhor aí” para **reduzir custos** e **maximizar lucro** com o golpe.

#### 4. Áudio do motorista denunciando

- Um motorista de transporte particular, que fazia entregas para Elynah, relata que **desconfiou** ao ver caixas de leite destinadas a pessoas diferentes;
- Ao investigar, descobriu que **não se tratava de doação**, mas sim de **comércio** das latas que ela havia obtido gratuitamente em campanha;

- Diz ter ficado **indignado** e, por isso, **rompeu o contrato**, denunciando tudo (áudios e mensagens).

### **5. Depoimento de ex-colega sobre “dopar” o filho**

- Uma mulher que conviveu com a investigada por tempo considerável afirma que Elynah **sedava o filho** com medicamentos para poder **curtir as “noitadas goianas”**.
- O menino, com microcefalia, ficava “gemendo e chorando” enquanto a mãe **frequentava festas** e madrugadas;
- Esse relato sugere **maus-tratos** (art. 136, CP) e total **falta de cuidado** com o menor.

### **6. Confissões ao Blog do Marcos Silva (Codó/MA)**

- Em diálogos com o jornalista Marcos Silva, a requerida **confessa** que o dinheiro que aparece ostentando **é proveniente da venda** de um apartamento que recebeu em Teresina/PI (doado ao filho). Ela tenta justificar, mas não comprova ter investido nada no bem-estar da criança;
- O blog apresenta inúmeras **outras denúncias** de pessoas de Codó/MA que reconheceram a investigada e confirmaram já terem sido **enganadas** por ela.

### **7. “Fama” e “não tenho medo de processo”**

- Há múltiplos áudios da investigada dizendo: “Sou é baixa, eu gosto de baixaria. Obrigada pela fama!”;
- Em outra gravação, **ridiculariza** o Poder Judiciário, falando que **“entra na mente de juiz”** e que não está nem aí para processo;
- Afirma **estar acostumada** a “fazer barraco na porta de fórum e defensoria”.

### **8. Matérias televisivas e reportagens**

- O programa “Comunidade”, em **24/03/2025**, exhibe **várias provas**: prints de WhatsApp, áudios de deboche e as imagens dos donativos;
- Blog e TV de Teresina/PI relatam episódio semelhante, com doações em massa e posterior sumiço;
- Codó/MA (blog do Marcos Silva) a própria representada confessa sem qualquer remorso que ela lucrou vendendo apartamento doado ao filho.

### **9. Fraude documental no registro do próprio filho com deficiência, evidenciada em postagem do blog “Marco Silva Notícias”, com fortes indícios de falsidade ideológica, apropriação indébita de pensão alimentícia e recebimento indevido de benefícios assistenciais**

Uma das provas mais estarrecedoras foi revelada em nova reportagem publicada pelo respeitado **Blog do Marco Silva**, o qual anexamos em sua integralidade ao final desta exordial. Nela, expõe-se que **Élina Cristina Ribeiro Silva registrou o filho com deficiência no nome de um homem (identificado pelas iniciais C.A.S.)**, mas,

paralelamente, **vinha recebendo pensão alimentícia de outro homem**, o qual acreditava ser o pai da criança — situação que perdurou por anos.

A prova documental foi entregue à imprensa pelo próprio homem lesado, o qual somente descobriu a verdade **após tomar conhecimento das recentes denúncias e reportagens que vieram à tona**, tendo afirmado que **procurará a Justiça para exigir um teste de DNA e ajuizar ação de reparação por danos morais e materiais**.

Além disso, a matéria informa que Élina recebia benefícios mensais do Governo Federal destinados à criança com deficiência, o que agrava ainda mais o quadro, pois todo esse conjunto de benefícios — pensão alimentícia e assistência social — eram recebidos por alguém que, ao mesmo tempo, ostentava maços de dinheiro nas redes sociais, debochava das vítimas, zombava da Justiça e comercializava os produtos doados para seu filho como se fossem mercadoria descartável.

#### **10. Uso do sistema de justiça para intimidar denunciante – confissão de que não houve tentativa de estupro, embora posteriormente tenha feito falsa imputação contra quem a acolheu e denunciou**

Outra prova irrefutável da perversidade e da distorção maliciosa dos fatos praticadas por Élina Cristina Ribeiro Silva diz respeito a um episódio ocorrido na cidade de Araguaína/TO, quando o casal Larissa e Gabriel a acolheu em sua residência por alguns dias, com o coração aberto, acreditando estar diante de uma mãe desesperada.

No entanto, após o casal perceber indícios do golpe e denunciá-la publicamente durante o programa “Comunidade”, apresentado por Divino Bethânia Jr., a representada mudou a versão dos fatos, afirmando ter sido vítima de uma tentativa de estupro por parte de Gabriel, esposo de Larissa — acusação completamente infundada e desmentida por áudio gravado pela própria investigada, no qual ela reconhece que jamais houve qualquer tentativa nesse sentido.

Esse comportamento — acusar falsamente homens que a denunciam de crimes sexuais — não foi isolado. A mesma estratégia foi reproduzida contra o motorista de van que transportava as latas de leite, o qual, ao descobrir que ela estava vendendo produtos oriundos de doações públicas e denunciá-la, também foi alvo de insinuações caluniosas de tentativa de abuso, sempre com o mesmo intuito: intimidar, constranger, silenciar e afastar a credibilidade de testemunhas-chave.

A conduta é absolutamente cruel e criminoso, atingindo o núcleo de proteção das vítimas reais de violência sexual e revelando um uso torpe da estrutura do Estado, como arma para frear a verdade, desmoralizar acusadores e obstruir investigações.

*(Ressalta-se que, dada a imensa quantidade de arquivos, não é possível reproduzir cada prova na íntegra nesta peça. **Ao final, haverá um tópico com links de Google Drive contendo todo o acervo de fotos, vídeos, áudios e reportagens.**)*

---

## IV – IMPERIOSA NECESSIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA (ART. 311 E 312, CPP)

A representada não apenas configura hipótese abstrata de estelionato e outras infrações, mas **encarna um risco concreto, imediato e agravado** à coletividade, às testemunhas e à própria credibilidade do sistema de justiça. Seus atos denotam **nível extremo de nocividade**, impondo a decretação da **prisão preventiva**, consoante os fundamentos legais:

---

### 1. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA

#### 1.1. Reiteração sistemática e itinerante

A investigada **não pratica golpes isolados**; ao contrário, ela **desenvolveu um modus operandi complexo**: desloca-se de cidade em cidade (Teresina/PI, Araguaína/TO, Goiânia/GO, Codó/MA, etc.) repetindo o mesmo enredo criminoso – usar a deficiência grave do próprio filho para **comover** a população e conseguir doações vultosas. Assim que surgem suspeitas ou denúncias, **abandona o local** e segue para outro destino, mantendo-se **invisível** às autoridades.

Essa **itinerância planejada** evidencia que, **em liberdade**, ela **certamente continuará** a aplicar novos golpes, explorando a boa-fé de comunicadores, emissoras de TV e pessoas solidárias. Trata-se de **periculum libertatis** altamente acentuado.

#### 1.2. Gravidade concreta e desprezo pelas vítimas

Não se está diante de um delito menor ou sem danos sociais relevantes. Há **grave violação** da dignidade de um menor com deficiência, a quem a investigada deveria prestar cuidados e proteção, mas que, em vez disso, é **instrumentalizado como ferramenta de estelionato**. As doações destinadas ao tratamento do filho são **desviadas** para uso pessoal, festas, e até **ostentadas** de forma obscena.

Em áudios e vídeos, a requerente **faz troça** dos doadores, chama-os de “bestas” e “trouxas”, manifestando autêntico **desprezo pela moral, pelos bons costumes e pelas vítimas**.

#### 1.3. Convicção de impunidade e ameaças veladas

A representada afirma ter **“experiência em fazer barraco em fórum e defensoria”** e **“ENTRAR NA MENTE DE JUIZ”**, revelando **ousadia desmedida** e **certeza de que não será punida pelo fato de ser mãe de uma criança especial**. Tal postura, aliada à frieza com que acusa terceiros de crimes inexistentes (tentativas de estupro, difamação etc.), gera insegurança na sociedade e **ameaça** a estabilidade da ordem pública.

Deixar livre uma pessoa que **constrói sua trajetória criminosa** às custas da fragilidade alheia e **usa** o próprio filho como “escudo emocional” para os golpes é **risco intolerável** à coletividade.

---

### 2. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

#### 2.1. Fugas sistemáticas e obstrução de provas

Desde que surgiram as primeiras denúncias, Élina Cristina **fugiu de Araguaína** (após ser desmascarada ao vivo), seguiu para Goiânia, onde registrou B.O. contra quem a denunciou, e **tornou a fugir** para Codó/MA tão logo percebeu a repercussão local, **RESSALTO, TUDO ISSO EM MERAS 48 HORAS!** Esse padrão de **mudanças bruscas de domicílio** demonstra inequívoca intenção de **obstaculizar** qualquer investigação.

## **2.2. Falsas acusações de crimes sexuais e falsa crença num sistema de justiça “protetor de mulheres”.**

A requerente **acusa homens** que a denunciaram de “tentativa de estupro” ou “assédio”, ainda que, em áudios, **confesse** que tais crimes jamais ocorreram. Essa prática reveste-se de **gravíssima periculosidade** para a instrução criminal, pois:

- Cria um ambiente de **terror e intimidação** para testemunhas masculinas;
- Desvia a atenção das autoridades, que precisam investigar supostos estupros inexistentes;
- **Desacredita** ou inverte a posição dos reais denunciantes, podendo sufocar a produção de provas legítimas contra ela.

Sem querer desacreditar a efetividade de nosso sistema de justiça, é forçoso refletir: se um homem tivesse praticado sequer 2% dos delitos que a representada vem cometendo reiteradamente, estaria tão livre e “intocável” quanto ela está? A própria investigada, por suas falas e atitudes, demonstra crer que o Judiciário “sempre protegerá a mulher”, transformando qualquer denunciado masculino em “demônio”. Não acreditamos que seja assim; todavia, o fato é que, a cada nova fraude, segue incólume, alimentando essa convicção equivocada.

Chegou, portanto, a hora de o Ministério Público, a Polícia Civil e o Poder Judiciário porem um freio nesse ciclo de impunidade. A representada já coleciona um número alarmante de golpes, crimes e vítimas, sem jamais ter sido cerceada efetivamente. É medida de urgência, portanto, a decretação de sua prisão preventiva, sob pena de a própria credibilidade do sistema penal continuar sendo abalada por esses abusos reiterados.

## **2.3. Abuso do sistema judicial para retaliar denunciantes**

Além dos crimes sexuais inexistentes, a requerida **fez B.O. por difamação** contra o apresentador Divino Bethânia Jr., apesar de ser público e notório que ele agiu amparado em provas robustas. Trata-se de autêntico **instrumento de coação**, buscando inibir a liberdade de imprensa e a iniciativa dos denunciantes, prejudicando severamente a colheita de depoimentos e o andamento do processo.

Deixar a investigada em liberdade implica **risco concreto de desaparecimento**, destruição ou manipulação de provas e **criação de narrativas falsas** que podem confundir autoridades e tornar o processo inviável.

---

### 3. ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL

#### 3.1. Identidades imprecisas, locais incertos e múltiplos benefícios indevidos

A representada **conta** com diversos artifícios para **escapar à responsabilização**:

- Usava nomes diferentes nas redes sociais e em diferentes cidades;
- Recebeu **pensão alimentícia** de um homem que sequer é o pai legal da criança;
- **Alienou** (vendeu) imóvel doado ao filho por campanha de TV;
- Beneficia-se de **programas assistenciais** e de doações sem jamais dar transparência ao destino dos valores.

#### 3.2. Altíssimo risco de evasão

Nesse contexto, a aplicação da lei penal fica fragilizada. A toda acusação ou suspeita, ela **migra** para outro município ou estado, **despistando** investigadores e frustrando citações. Tal comportamento revela **perfil típico de foragida**, que já se mostrou efetivo (Teresina → Araguaína → Goiânia → Codó, e assim sucessivamente).

Se ela permanecer solta, há probabilidade concreta de **nunca ser encontrada** ao final do processo, frustrando a efetivação de eventual condenação.

#### 3.3. Proteção integral da criança explorada

Por fim, mas não menos importante, a aplicação da lei penal visa **proteger a criança**, que, segundo depoimentos, sofre maus-tratos e negligência, como **dopagens** para que a mãe pudesse ir a festas. Permitir a continuidade desse esquema causa **prejuízos irreparáveis** a um menor indefeso, ferindo frontalmente o princípio da proteção integral (art. 227, CF, e art. 98, ECA).

---

## V - CONCLUSÃO SOBRE A PRISÃO PREVENTIVA

Fica patente que **todos** os requisitos do art. 312 do CPP se encontram não apenas presentes, mas **acentuados** pelas novas provas colhidas:

- Há **fortíssimos indícios de autoria** e materialidade nos diversos crimes (estelionato, denúncia caluniosa, falsidade ideológica, maus-tratos, etc.);
- O **estado de liberdade** da investigada gera verdadeiro “salvo-conduto” para prosseguir iludindo emissoras, doadores e autoridades;
- **Risco evidente** de reiteração delitiva, manipulação de testemunhas e fuga interestadual;
- **Instrumentalização** das instituições policiais e judiciais para **hostilizar** quem ousa denunciá-la.

Assim, a decretação da prisão preventiva **não é mera conveniência**, mas uma **exigência da ordem pública** e um imperativo para a eficaz **aplicação da lei penal**, resguardando vítimas, testemunhas e, sobretudo, a integridade e proteção do menor explorado.

---

## V – CONDUTAS CRIMINOSAS EM TESE

No transcorrer das investigações preliminares, apoiadas nos fatos e elementos probatórios apresentados (áudios, vídeos, prints de conversas, confissões indiretas e depoimentos), **emerge a prática de diversos tipos penais** pela representada Élina Cristina Ribeiro Silva, seja de forma **isolada, concorrente** ou **continuada**, merecendo destaque:

1. **Estelionato (Art. 171, CP), possivelmente em continuidade delitiva (Art. 71, CP)**
  - **Núcleo da fraude:** A investigada utiliza o filho com deficiência para **sensibilizar** apresentadores de TV, emissoras, doadores e pessoas comuns de boa-fé, obtendo dinheiro, bens (como leite especializado) ou até imóveis (vide o apartamento em Teresina/PI).
  - **Reiteração:** Quando se analisa que ela praticou esse golpe em várias localidades (Araguaína/TO, Goiânia/GO, Codó/MA, Teresina/PI etc.), observa-se um **padrão de continuidade** que pode ensejar o aumento de pena, nos termos do art. 71 do CP.
2. **Denúnciação Caluniosa (Art. 339, CP)**
  - É especialmente configurada quando a investigada registra boletins de ocorrência ou presta depoimentos **imputando crimes inexistentes** contra aqueles que a denunciam (ex.: Divino Bethânia Jr., motorista de van, esposo de Larissa).
  - O objetivo é **intimidar** ou desacreditar as vítimas e testemunhas, **criando obstáculos** à persecução penal legítima contra ela.
3. **Falsa Comunicação de Crime (Art. 340, CP)**
  - Adicionalmente, no que tange às **falsas acusações de estupro** ou tentativas de assédio, há hipóteses de incidência do art. 340 do CP, caso se demonstre que a investigada **noticiou crime inexistente** à autoridade para desencadear diligências e prejudicar terceiros.
4. **Falsidade Ideológica e Outras Fraudes Documentais (Art. 299, CP)**
  - Pairam fortes indícios de que a investigada **manipula informações** sobre a paternidade do filho, recebendo pensão alimentícia de um homem que não consta como pai legal nos documentos oficiais.
  - Há relatos de que **falseia** declarações para obter benefícios e perpetuar seu modus operandi, inclusive perante serviços públicos e entidades de caridade.

5. **Maus-tratos (Art. 136, CP) e Violação de Dever Familiar (arts. 98, 129, 201 do ECA)**

- Depoimentos indicam que a investigada **dopava** o filho para poder sair à noite em festas, deixando-o gemendo em casa sem assistência;
- A venda de leite e fraldas doados, que deveriam ser utilizados no tratamento do menor, caracteriza **desvio de finalidade** e negligência grave, comprometendo a saúde e o desenvolvimento da criança.

6. **Apropriação Indébita ou Estelionato Previdenciário (arts. 168 ou 171, §3º, CP)**

- Caso se confirme que recebia benefícios ou pensão indevidamente, o que configura **apropriação** de valores sem direito, podendo até mesmo caracterizar estelionato contra a Previdência se envolveu declarações falsas em órgão público.

7. **Associação Criminosa (Art. 288, CP)**

- Fica patente em áudios onde planeja golpes em conjunto com outras pessoas (p.ex., amiga com quem combinaria “ir para Marabá/PA, arrecadar e depois sumir”). Isso sugere **associação estável** para a prática de estelionatos sucessivos.

---

## Reflexos Penais e Possível Conexidade

De acordo com o material probatório, essas condutas podem **concorrer ou cumular**. Ressalta-se que **o modus operandi** da requerida, itinerante e fraudulento, **expande** a incidência criminal. Cada golpe em cidade distinta pode configurar:

- **Crime autônomo** (se considerado individualmente),
- **Crime continuado** (se entender que há unidade de desígnios e semelhança de execução),
- E, em paralelo, **outros delitos acessórios** (falso BO, difamação, denúncia caluniosa, uso de documentação falsa etc.).

A profusão de **vítimas e cidades** envolvidas demanda atenção redobrada de **Ministério Público e autoridades policiais**, que podem **unificar** procedimentos ou cooperar interestadualmente para estancar a série de estelionatos.

Aliado a isso, paira a necessária **investigação** acerca dos **benefícios assistenciais** e do **valor arrecadado** (por exemplo, venda do apartamento doado ao filho, comercialização de leites especiais, doações em dinheiro etc.), o que pode enquadrar a investigada não apenas em estelionato comum, mas em **fraudes contra assistência social** ou mesmo, em tese, contra a Seguridade Social (a depender da comprovação do nexos com órgãos públicos).

---

## VI – RELATO DE TESTEMUNHA PRESENCIAL

A investigação em curso alcança novos contornos com o relato estarrecedor de Larissa Mendes de Oliveira, cidadã honrada, trabalhadora, mãe de família, que acolheu a representada em sua própria casa na cidade de Araguaína/TO, junto com seu esposo Gabriel.

O que se esperava ser um gesto de empatia e solidariedade a uma mãe desesperada com um filho deficiente, transformou-se rapidamente em um cenário de devastação familiar, traição e calúnia, cujos efeitos colaterais atingem não apenas o casal acolhedor, mas também a própria percepção da sociedade sobre quem de fato é Élina Cristina Ribeiro Silva.

Larissa, em áudios e mensagens já colacionados aos autos por meio do presente instrumento, narra com precisão e firmeza como a representada, após ser acolhida e protegida por sua família, inventou uma falsa acusação de tentativa de estupro contra seu esposo Gabriel. O objetivo, como em outras oportunidades, foi retaliar os que se distanciam da farsa montada pela investigada ou tentam confrontá-la com a verdade.

Mais grave ainda: Larissa possui os áudios onde a própria representada confessa que não houve tentativa alguma de estupro, desmontando por completo a farsa e comprovando que tais acusações são arma estratégica de manipulação processual e social, voltada a inverter papéis e desestabilizar aqueles que, em algum momento, se tornam obstáculos aos seus esquemas criminosos.

Como se não bastasse, Larissa relata que a acusação pública e leviana destruiu sua paz, abateu seu casamento e provocou sofrimento psicológico profundo em sua família. Ainda assim, com notável coragem, põe-se à disposição deste Ministério Público como testemunha dos fatos, declarando estar disposta a relatar tudo em juízo e colaborar com a elucidação dos crimes investigados.

Essa narrativa não é um caso isolado. Ela se soma a diversas outras situações já documentadas nesta peça, nas quais a representada usa mentiras graves para silenciar, desmoralizar ou intimidar aqueles que se voltam contra suas ações. E, por isso, o presente tópico não apenas serve como reforço da periculosidade concreta da investigada, mas também requer, desde já, que:

---

Seja ouvida como testemunha:

Larissa Mendes de Oliveira, brasileira, residente em Araguaína/TO, a qual deve ser intimada para relatar em juízo os fatos aqui mencionados, com base nos prints, áudios e provas que ela própria se comprometeu a entregar em apoio ao Ministério Público.

## VI - DOS PEDIDOS

Diante de toda a construção fática e jurídica exposta, **requer** o SINTERT/TO, por seu advogado constituído, **ao Ministério Público** que:

1. **Receba e processe** a presente representação como provocação formal para que o Parquet:
  - **Promova** (perante o Juízo Criminal competente) o **pedido de prisão preventiva** de Élina Cristina Ribeiro Silva, fundamentado nos arts. 311, 312 e 313 do CPP, conforme demonstrado de forma exaustiva nos Tópicos II, III, IV e V desta peça;
  - **Reforce**, no pedido de prisão, as circunstâncias de grave risco à **ordem pública**, a **conveniência da instrução** e a **aplicação da lei penal**, face ao histórico de fugas, ameaças, denúncia caluniosa e exploração do sistema judicial para intimidar denunciante;
2. **Determine** a imediata **instauração ou continuação do inquérito policial**, de forma a apurar todos os ilícitos penais aqui evidenciados, dentre eles (mas não se limitando a):
  - **Estelionato** (art. 171, CP), c/c art. 71 (crime continuado);
  - **Denúncia Caluniosa** (art. 339, CP), pelos falsos BOs e acusações infundadas de estupro e difamação;
  - **Falsa Comunicação de Crime** (art. 340, CP), caso se confirme a notícia de crimes fictícios às autoridades;
  - **Falsidade Ideológica** (art. 299, CP), considerando a suposta confusão deliberada na paternidade do filho e eventuais fraudes em documentos e declarações;
  - **Maus-tratos** (art. 136, CP), pela sedação do filho para “noitadas” e revenda de bens doados à criança;
  - **Possível Associação Criminosa** (art. 288, CP), dada a existência de comparsas e planejamento de golpes em áudio;
3. **Proceda** à devida comunicação e articulação com **outros órgãos** (Varas Criminais, Delegacias Especializadas, MP de Estados correlatos) para **uniformizar** a investigação, haja vista o **caráter interestadual** das fraudes, com supostos golpes ocorridos em **Araguaína/TO, Goiânia/GO, Teresina/PI, Codó/MA (Onde a Representada ao que consta, permanece até o momento)** e possivelmente outros locais;
4. **Requisite** ao Conselho Tutelar ou à Vara da Infância e Juventude:
  - A **proteção imediata** do menor, para averiguar a ocorrência de maus-tratos, negligência, exploração e possível alienação parental, com eventual aplicação de **medidas protetivas**, inclusive **afastamento da**

**genitora** se constatado risco ao desenvolvimento físico ou psicológico da criança (arts. 98 e 129 do ECA);

- A verificação de **abusos** em relação a benefícios assistenciais e do uso indevido de recursos doados em campanhas televisivas;

5. **Avalie** a necessidade de **cautelares reais**, tais como:

- **Bloqueio ou sequestro de bens e contas bancárias** em nome da representada, para impedir a dissipação de valores provenientes das fraudes, garantindo eventual reparação às vítimas;
- **Quebra de sigilo bancário e telemático**, visando mapear toda a engenharia financeira dos golpes, inclusive supostos PIX recebidos, doações convertidas em mercadoria, e eventual envolvimento de terceiros;

6. **Providencie** a juntada integral de todos os arquivos probatórios, com **links de acesso** em plataforma virtual (Google Drive), organizados em pastas de **áudios, vídeos, prints e reportagens**, para que fiquem disponíveis às autoridades competentes. O volume de material é extenso, razão pela qual **não se transcreve tudo** na presente petição, mas coloca-se à disposição para **facilitar** a prova documental;

7. **Por fim**, reitera-se o **clamor** para que o Ministério Público adote as **medidas urgentes** necessárias, em especial a **prisão preventiva**, a fim de **estancar** as fraudes itinerantes da representada e **restaurar** a credibilidade do sistema penal, especialmente considerando:

- O **risco imediato** de novos golpes, caso ela continue livre;
- A persistente **instrumentalização** do Judiciário para intimidar denunciantes (falsas acusações de estupro, difamação etc.);
- A repetição incansável das condutas em diferentes cidades, agravada pelo total **desamparo** do menor envolvido.

**Nestes termos,**

**Pede Deferimento.**

Araguaína/TO, 31 de março de 2025

**Dr. GÉSIUS FERNANDO DE MORAIS ARRAIS**

OAB/TO 6.167

---

## **APÊNDICE: LINKS DE PROVAS (GOOGLE DRIVE)**

1. **Áudios** (planejamento de golpe em Marabá, motorista denunciando, ex-colega falando de dopagem do filho, debochando dos doadores, debochando das vítimas que tentaram registrar B.O, todavia, sem êxito, áudio confessando que Gabriel (esposo de Larissa – casal

que acolheu a representada em sua casa), não tentou lhe estuprar, todavia, após o casal denuncia-la, no programa do Divino Bethânia ela mudou a versão e afirmou ter sofrido tentativa de estupro, prática comum da representada contra homens que a denunciam, etc.)

[https://drive.google.com/file/d/1b\\_sfli\\_-z6qxSpSE56YNfREOJ1U3rE81/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1b_sfli_-z6qxSpSE56YNfREOJ1U3rE81/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/1AR5YgMF47RPhkY1vpgam6DpFYCzmJh1z/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1AR5YgMF47RPhkY1vpgam6DpFYCzmJh1z/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/1pzL30VfZTRlp3L6Vzv3856aH1FE07PPh/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1pzL30VfZTRlp3L6Vzv3856aH1FE07PPh/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/1\\_XuV8O1oxnvYDj0KVIXJsOUd3ky-B0g/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1_XuV8O1oxnvYDj0KVIXJsOUd3ky-B0g/view?usp=drive_link)

<https://drive.google.com/file/d/1RvISSRXv97mKCiJGJOI7rHmD4hl6ZuvO/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/11kzwAl-cCWdt6LmXU-HOFRPYApcC1yxf/view?usp=sharing>

2. **Vídeos** (Programa Comunidade em 24/03, reportagens de Teresina/PI e Codó/MA)

[https://drive.google.com/file/d/198GqTIOtlrwp\\_ChrSiYisUA2r3kJTVo6/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/198GqTIOtlrwp_ChrSiYisUA2r3kJTVo6/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/1CY\\_myWDThasBYqmpjoVH49zCax\\_Z2YG1/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1CY_myWDThasBYqmpjoVH49zCax_Z2YG1/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/1vR6UlbjV3ol-wQICGMBCVKsAcGF7XZEJ/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1vR6UlbjV3ol-wQICGMBCVKsAcGF7XZEJ/view?usp=drive_link)

**2.1 – Vídeo importante:** (Elina como faz reiteradas vezes contra homens que denunciam seus crimes, começa a acusa-los de assédio, tentativa de estupro, e os ameaça em sua redes sociais, como fez com o sr. Marcos, motorista que transportava as latas de leite, até desconfiar, descobrir tudo, não mais transportar o produto de denuncia-la.

[https://drive.google.com/file/d/1saugpxwmbCP8e6znXc4dlOt11cAUQz4Z/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1saugpxwmbCP8e6znXc4dlOt11cAUQz4Z/view?usp=drive_link)

3. **Fotos** (dinheiro na calcinha, nas mãos em forma de leque, etc.)

[https://drive.google.com/file/d/1on2zChGz-cMcCjpKH791GfUCkv2zeTZe/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1on2zChGz-cMcCjpKH791GfUCkv2zeTZe/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/1OYcdbRMey1h9LfAWJB2IZR7N1KpajpDo/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1OYcdbRMey1h9LfAWJB2IZR7N1KpajpDo/view?usp=drive_link)

4. **Prints** (WhatsApp vendendo leite de R\$400 por R\$50)

[https://drive.google.com/file/d/1CUuWp40usm4rxl6OCFCbvEV5mjDSO6en/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1CUuWp40usm4rxl6OCFCbvEV5mjDSO6en/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/1C-gHGdQM4eCEKqgpO732Tis7mIDNQ3NK/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1C-gHGdQM4eCEKqgpO732Tis7mIDNQ3NK/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/15jbgowhuBsnPnZBKVp4xdr6eBtG4UJ4w/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/15jbgowhuBsnPnZBKVp4xdr6eBtG4UJ4w/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/1UzoDB9DqrR9lcMCc-kFANK4sGO3jjafp/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1UzoDB9DqrR9lcMCc-kFANK4sGO3jjafp/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/1tteA4MifRx7R9rDecWLIOVop1rOPYoZo/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1tteA4MifRx7R9rDecWLIOVop1rOPYoZo/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/1WQbqjORutoDPZ1olhzkvkD8ENznDJmBP/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1WQbqjORutoDPZ1olhzkvkD8ENznDJmBP/view?usp=drive_link)

5. **B.O. registrado pela representada** em Goiânia contra Divino Bethânia Jr (Utiliza-se da justiça como instrumento de retaliação – Denúnciação Caluniosa).

[https://drive.google.com/file/d/15iwdqAPg4cuhwjNkSxVvmEH8EIQRQH4f/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/15iwdqAPg4cuhwjNkSxVvmEH8EIQRQH4f/view?usp=drive_link)

6. **Conversas com o Blog do Marcos Silva**, contendo confissões do uso do dinheiro proveniente de venda de apartamento doado, simulação da morte do próprio filho para arrecadação de valores, tortura psicológica com o suposto pai do menor, e demais matérias comprobatórias dos seus crimes.

[https://drive.google.com/file/d/1sOifxOul7UOtGStAzlrXoWi8fAFil4fP/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1sOifxOul7UOtGStAzlrXoWi8fAFil4fP/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/1ZWh9iy4u\\_kTB1oQlYtODojZkHTkbzm-N/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1ZWh9iy4u_kTB1oQlYtODojZkHTkbzm-N/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/13Ai4Gw2CXUxg42lpztlwrVqm4oylN8-i/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/13Ai4Gw2CXUxg42lpztlwrVqm4oylN8-i/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/1dAotgFrL0AE6jz4FBUNNDj\\_Q-RBKFxJ/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1dAotgFrL0AE6jz4FBUNNDj_Q-RBKFxJ/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/1zxBAPm1rTyluTK2Wqnv0rM98oC2tAseW/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1zxBAPm1rTyluTK2Wqnv0rM98oC2tAseW/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/1zxBAPm1rTyluTK2Wqnv0rM98oC2tAseW/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1zxBAPm1rTyluTK2Wqnv0rM98oC2tAseW/view?usp=drive_link)

[https://drive.google.com/file/d/1wAb7pVgm2kD-Ro2cAmodBmvUwYI-sATM/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1wAb7pVgm2kD-Ro2cAmodBmvUwYI-sATM/view?usp=drive_link)